Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/FrJADIPPJ7jEJFHUPb1M0ip8R0qOMHY7 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 59/2023 – EXECUTIVO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 1º; INCISOS I E II DO ARTIGO 2º; ACRESCE O INCISO III NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4408/17, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE", NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 14/09/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa dar nova redação no *caput* do artigo 1º da lei municipal nº 4408/17, para ajustar a redação de acordo com as normas emanadas do Governo Federal; no art. 2º foi ajustado o valor dos auxílios (moradia e alimentação)[1], sendo que foram observados os parâmetros da Portaria 300/2017 do Ministério da Saúde (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde); no artigo 3º faz uma alteração na referida norma para acrescentar dispositivo visando limitar o pagamento do auxílio-moradia somente para o profissional que residir no município.

E por fim, ajusta a peça orçamentária – crédito especial - no valor de R$ 27.780,00, na codificação do Fundo Municipal da Saúde (10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS. 3.3.90.48.00.01.0310 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física). Lembrando que o referido crédito será

[1] Alimentação – art. 10 da Portaria 30/2014, alterada pela Portaria 300/2017; e Moradia - § 3º do art. 3º da Portaria 30/2014, alterada pela Portaria 300/2017.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/FrJADIPPJ7jEJFHUPb1M0ip8R0qOMHY7 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

coberto pelo próprio Fundo (10.302.0019.2.051 – Pronto Atendimento aos Usuários do SUS - 388 3.3.90.34.00.01.0310 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização).

As demais peças (PPA e PDO) também foram ajustadas (Anexos), conforme consta do artigo 6º do projeto e os pagamentos serão retroativos a 1º de julho de 2023.

Acompanha o projeto em especial a cópia da lei municipal (4408/17), Portaria 300/17 do MS, relatório circunstanciado das Secretarias: Saúde; Administração e Planejamento; e, Finanças.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 59/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 59-23 - Exe - urg-ext

ID única do documento: #FrJADIPPJ7jEJFHUPb1M0ip8R0qOMHY7

Este Log é exclusivo ao documento #FrJADIPPJ7jEJFHUPb1M0ip8R0qOMHY7 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-27 10:30:20
Mensagem: Assinar Parecer....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.70.154.134**
Data: **27/09/2023 18:44:52** | Hash: **#UkCuDlrK7tJaLA6fnSaqfNpAzpqwhqoV**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **172.69.3.192**
Data: **27/09/2023 10:35:25** | Hash: **#vCazbk2c75SVTYXCTwy7uiz8wy34H97g**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.3.192**
Data: **27/09/2023 10:33:17** | Hash: **#cY7ty5ORcgmuJKF8IroqQGvnYrVzMjCd**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/FrJADIPPJ7jEJFHUPb1M0ip8R0qOMHY7

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20